



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1472

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 05 de Julho de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2020, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA M.F FRAGA MATIAS — EIRELI ME.

O **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado empresa **M.F FRAGA MATIAS — EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Durvalina Dias de Jesus n.º 1.180 na Vila Nova Porá, centro, na cidade de Ivaiporã - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 13.495.309/0001-41, neste ato representada por seu Responsável Legal, Senhor **Marcos Fernando Fraga Matias**, inscrito no RG n.º 9.654.062-0 SSP PR e CPF n.º 009.658.249-93, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **II TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2020, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2020**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência e execução do Contrato Administrativo nº. 083/2020, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de **VIGÊNCIA** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2020** até o dia **21 de outubro de 2021**”.

II - “Fica prorrogado o prazo de **EXECUÇÃO** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2020** até o dia **01 de setembro de 2021**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **II TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e um (01/07/2021).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

EMPRESA M.F FRAGA MATIAS — EIRELI ME.
Marcos Fernando Fraga Matias
Contratada

TESTEMUNHAS:

Andrieli Guerra Pereira
CPF: 093.923.059-31

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1472

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 05 de Julho de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 101/2021, de 05 de Julho de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de conformidade com o artigo 157, parágrafo 7º, da Lei Municipal nº 2.195/2020, **RESOLVE**,

CONCEDER

Art. 1º. Ao servidor **Leandro dos Santos Cruz**, matrícula funcional nº 3358-8, ocupante do cargo de **Agente de Apoio Operacional**, na função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, portador da cédula de identidade nº 9.886.969-7 SESP/PR, gozar férias no período compreendido de 06/07/2021 à 25/07/2021, num total de 20 dias consecutivos, referente aos períodos aquisitivos de 13/04/2020 à 12/04/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. (05/07/2021)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 099/2021, de 05 de Julho de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre interrupção de Licença sem vencimentos concedida ao Servidor Público Nivaldo Bento de Oliveira e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**,

INTERROMPER

Art.1º. A licença sem vencimentos concedida ao Servidor ao Servidor **Nivaldo Bento de Oliveira** – matrícula funcional 200195, portador da cédula de Identidade nº 4.989.227-6 SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar Administrativo**, da Carreira de Nível Médio, do Poder Executivo, constantes da Lei Municipal nº 2.197/2020, concedida pela Portaria nº 17/2021, de 04/01/2021.

Art.2º. A presente licença está sendo interrompida por interesse do Município, devendo o servidor entrar em exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias, estando de conformidade com o preceituado no artigo 149, da Lei Municipal nº 2.195/2020.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. (05/07/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1472

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 05 de Julho de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 100/2021, de 05 de Julho de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre interrupção de Licença sem vencimentos concedida ao Servidor Público João Turczen e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**,

INTERROMPER

Art. 1º. A licença sem vencimentos concedida ao Servidor ao Servidor **João Turczen** – matrícula funcional 3146, portador da cédula de Identidade nº 6.837.998-9 SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de **Agente de Apoio Operacional, na função de Serviços Gerais**, da Carreira de Nível Fundamental, do Poder Executivo, constantes da Lei Municipal nº 2.197/2020, concedida pela Portaria nº 23/2021, de 21/01/2021.

Art. 2º. A presente licença está sendo interrompida por interesse do Município, devendo o servidor entrar em exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias, estando de conformidade com o preceituado no artigo 149, da Lei Municipal nº 2.195/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. (05/07/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PANIFICAÇÃO

Que celebram entre si o Município de Jardim Alegre/PR, por meio da Administração Pública, e a ACCRA, dos Equipamentos descritos na Cláusula Primeira, na forma abaixo:

O Município de Jardim Alegre, CNPJ: 75.741.363/0001-87, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Mariana Leite Félix, nº800 – Centro, CEP: 86860-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Roberto Furlan, inscrito no RG nº3.468.417-0 e CPF nº511.498.609-15, doravante denominada CEDENTE, e do outro lado como CESSIONÁRIA, ACCRA – Associação Construindo o Caminho na Reforma Agrária, inscrita no CNPJ nº 07.284.775/0001-85, sediada no Assentamento 8 de Abril, CEP: 86860-000, Jardim Alegre/PR, neste ato representada pelo presidente Maria da Conceição Miranda Ferreira, inscrita no RG: 33405939-2 e CPF:427.567.079-53, resolvem celebrar o presente termo de cessão de uso, mediante cláusulas e condições seguintes entre si ajustam e acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo a cessão, a título gratuito, de seis equipamentos de panificação, registrados pelos números 2509 (Forno TEDESCO TURBO gás e energia), 2510 Armário Estufa em aço; 2511 Armário Estufa em aço; 2512 Cilindro trifásico Hypo) e 2512 Cilindro trifásico Hypo; 2515 Modelador de pão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Neste ato, a parte cedente formaliza à cessionária a administração, uso, conservação e demais responsabilidades e despesas de manutenção oriundas dos equipamentos recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – a parte cessionária, por este e na melhor forma de direito, declara aceitar os aludidos equipamentos para uso exclusivo da ACCRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - a presente cessão condiciona as seguintes obrigações:

I – Para a CESSIONÁRIA:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1472

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 05 de Julho de 2021

- a) Usar os equipamentos ora entregue adequadamente, sempre conduzido por pessoa habilitada, observando, com rigor, sua finalidade, capacidade, bem como conservá-los como se seu fosse, devendo mantê-los em perfeito estado de conservação e funcionamento, usando, inclusive, adesivo de identificação;
- b) Mandar fazer, às suas expensas exclusivas, nas épocas certas e por pessoas especializadas, a manutenção que se fizer necessária e, também, a responder pelas despesas;
- c) Responsabilizar-se em caso de dano aos bens, por sua integral reparação, ou, em caso de sua destruição total, pelo pagamento do preço atualizado;
- d) Na eventualidade de furto dos equipamentos, efetuar a substituição por outro com as mesmas características e em iguais condições de conservação e funcionamento;
- e) Responder civilmente pelos danos que, em função do bem, causar a terceiros durante a vigência deste Termo;
- f) Utilizar os equipamentos acima mencionados exclusivamente em serviço, no interesse da Administração Pública;

II- Para a CEDENTE:

- a) Realizar relatório de vistoria dos equipamentos entregue, evidenciando em que estado se encontra, bem como o valor de mercado no momento da entrega e no momento da restituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas na Cláusula Segunda, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardando, os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

CLÁUSULA QUARTA – Este Termo vigorará por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município e Tribuna do Norte, cuja providência ficará a cargo da parte cedente.

CLÁUSULA QUINTA – Considerar-se-á rescindo o presente termo pela superveniência de lei que venha a torna-lo substancial ou formalmente impraticável.

Pelo representante da parte cessionária, foi dito que recebe os equipamentos identificados no presente instrumento na forma nele prescrita.

E, por assim se declaram ajustado, assinam as partes, por seus representantes legais.

Jardim Alegre, 12 de março de 2021.

CEDENTE:

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

CESSIONÁRIA:

Maria da Conceição Miranda Ferreira
Presidente da ACCRA



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1472

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 05 de Julho de 2021

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021
JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

EU, Sonia Aparecida de Campos de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, no uso de minhas atribuições legais, e tendo em vista o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993,

RATIFICO o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta, visando de 01 inscrição para curso E-Social para Órgãos Públicos (Como Implantar), a ser realizado nos dias 07 e 08 de julho de 2021, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, promovido pela Empresa Unicursos Capacitação e Treinamentos LTDA., com fundamento no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

Assim, autorizo o Empenho da despesa, no valor de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) em favor da Empresa Unicursos Capacitação e Treinamentos LTDA, CNPJ nº 19.949.769/0001-89, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 233, Conjunto 135 - Centro CEP: 80020-000 Tel. (41) 3018-1802 / 3022-1893, Inscrição Municipal nº 64176-3.

Jardim Alegre, 05 de julho de 2021.

**SONIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2021
JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

EU, Sonia Aparecida de Campos de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, no uso de minhas atribuições legais, e tendo em vista o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993,

RATIFICO o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta, visando à 03 inscrições para curso Administração Pública – Procedimentos de Controle Externo e Fiscalização, a ser realizado nos dias 07, 08 e 09 de julho de 2021, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, promovido pela Empresa Gestão Pública Brasil (A. L. DE OLIVEIRA), com fundamento no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

Assim, autorizo o Empenho da despesa, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) em favor da Empresa Gestão Pública Brasil (A. L. DE OLIVEIRA), CNPJ nº 40.178.961/0001-05, com sede na Rua Sebastião Lemes, 220, Centro CEP: 85200-000 Tel. (42) 99932-5523.

Jardim Alegre, 05 de julho de 2021.

**SONIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA**